LEI Nº 2.754, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a faixa não edificável nas margens da rodovia SC 157, no perímetro do município de São Lourenço do Oeste, SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao longo da faixa de domínio público da SC 157, do município de São Lourenço do Oeste, SC, fica instituída a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único. A área *non aedificandi* é contada a partir da faixa de domínio, instituída em 20 metros para cada lado, contados a partir do eixo da rodovia.

Art. 2° O disposto no artigo 1° desta Lei poderá ter regulamentação excepcional entre o Poder Executivo Municipal e o órgão estadual responsável, quando a intervenção importar em reflexos ou consequências consideráveis, como a impossibilidade de regulamentação de imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de maio de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 11/05/2023
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02